



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

RESOLUÇÃO Nº 21, de 18 de dezembro de 2018

Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Questões Fundiárias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das questões Fundiárias no Estado do Paraná, constituída pelo Ato do Presidente nº 3/2017, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 1.273, de 26 de abril de 2017, suas conclusões e encaminhamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Assinatura manuscrita de Ademar Luiz Traiano.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Acresce dispositivos ao art. 60 da Constituição do Estado do Paraná, para incluir a previsão de licença aos deputados em razão de nascimento de filho ou adoção.

Art. 1º Acresce o inciso III e os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 60 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

III – licenciado pela Assembleia Legislativa em razão de nascimento de filho ou adoção.

§ 4º Na hipótese do inciso III deste artigo, será concedida licença de até oito dias consecutivos para os pais e até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para as mães, mediante requerimento do parlamentar.

§ 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, o parlamentar poderá solicitar a licença a partir:

I - do início da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação;

II - da data do nascimento da criança;

III - da formalização da adoção da criança.

§ 6º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o suplente será convocado no caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, assegurada a remuneração à deputada licenciada.

§ 7º A Assembleia Legislativa poderá regulamentar o disposto neste artigo por resolução de iniciativa legislativa da Comissão Executiva (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
1º Secretário

Deputado JONAS GUIMARÃES
2º Secretário

Deputado GUTO SILVA
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRE BUENO
2º Vice-Presidente

Deputado GILBERTO RIBEIRO
3º Vice-Presidente

Deputado WILMAR REICHEMBACH
3º Secretário

Deputado JOSÉ CARLOS SCHAVINATO
4º Secretário

Deputado ADELINO RIBEIRO
5º Secretário

134130/2018

RESOLUÇÃO Nº 21, de 18 de dezembro de 2018

Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Questões Fundiárias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das questões Fundiárias no Estado do Paraná, constituída pelo Ato do Presidente nº 3/2017, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 1.273, de 26 de abril de 2017, suas conclusões e encaminhamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

134131/2018

Diretoria Legislativa

PROTOCOLO nº: 10755/2018

INTERESSADO: Tribunal de Justiça

ASSUNTO: Comunicação de decisão que deferiu o pedido liminar para suspender, com eficácia retroativa, todos os efeitos da Lei nº 19.687, de 9 de novembro de 2018, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.748.184-0.

1. Tendo em vista a decisão proferida em 14 de dezembro de 2018, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.748.184-0, proposta pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, que deferiu o pedido liminar para suspender, com eficácia retroativa, todos os efeitos da Lei Estadual nº 19.687, de 9 de novembro de 2018, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.748.184-0, anote-se no sistema de informações da Casa.

2. Publique-se.

3. Estando a Procuradoria-Geral da Casa ciente (fl.375), encaminhe-se à Secretaria-Geral da Presidência para que oficie à Casa Civil a fim de providenciar as devidas anotações.

4. Após, retorne a presente documentação à Procuradoria-Geral para providências, conforme item III, do despacho de fls. 375.

Diretoria Legislativa, 19 de dezembro de 2018.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

134132/2018

Publicações Administrativas**Atos de Pessoal****ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1257/2018**

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.055, de 2018,

RESOLVE:

Exonerar CAROLINE KOST, portadora do RG 13.894.488-3/PR, matrícula nº 15.053, do cargo em comissão de simbologia G5, na Corregedoria, a partir de 1º de dezembro de 2018.

Palácio XIX de Dezembro, em 3 de dezembro de 2018.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

PLAUTO MIRÓ

1º Secretário

JONAS GUIMARÃES

2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1258/2018

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei